



LIAME SUBJETIVO DA DOR: UMA ANÁLISE DA LEI Nº 13.827 A PARTIR DE UM VIES SOCIOLOGICO E FILOSOFICO

Thaís Maciel de Oliveira¹

Noli Bernardo Hahn²

Resumo: O presente estudo científico tem por escopo, através de uma abordagem hermenêutica-reflexiva da lei nº 13.827, de 27 de maio de 2019, que alterou expressamente dispositivos legais da lei Maria da penha nº 11.340, investigar se esta alteração reflete simbolicamente no viés subjetivo e objetivo da violência. Para esse intento busca-se problematizar se a alteração da referida lei consegue romper com o liame simbólico da estrutura estruturante da violência de gênero. Assim, analisando a linguagem com as ferramentas do pensar os fenômenos sociais de Pierre Bourdieu, problematiza-se se a referida alteração reflete hermeneuticamente no habitus, campo e capital do agressor e da agredida. Conseqüentemente, a partir da reflexão filosófica analisa-se se a legislação consegue romper com a dicotomia sujeito-objeto.

Palavras-chave: Violência simbólica; Teoria dos Campos; Violência de Gênero, Dicotomia sujeito-objeto.

¹ Mestranda bolsista CAPES/TAXA do Programa de Pós-graduação em Direito Stricto Sensu - Mestrado em Direitos Especiais da Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões – Campus Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, Brasil. Pós-graduanda em Filosofia na Contemporaneidade pela URI-SA. Membro do grupo de pesquisa: "Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces" (Linha I – Direito e Multiculturalismo), cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da URI, campus Santo Ângelo. Bacharela em Direito pela Instituição de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC/IESA. E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com.

² Doutor em Ciências da Religião, Ciências Sociais e Religião, pela UMESp. Pós- Doutorando na Faculdades EST, em São Leopoldo. Professor Tempo Integral da URI, Campus de Santo Ângelo. Graduado em Filosofia e Teologia. Possui formação em Direito. Integra o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. Lidera, junto com o professor Dr. André Leonardo Copetti Santos, o Grupo de Pesquisa Novos Direitos na Sociedade Complexa. Pesquisa temas relacionando Direito, Cultura e Religião. orcid.org/0000-0003-2637-5321. E-mail: nolihaahn@santoangelo.uri.br

Abstract: The objective of the present scientific study, through a hermeneutic-reflexive approach of Law No. 13.827, of May 27, 2019, which expressly alters the legal provisions of Maria da Penha Law No. 11.340, to investigate whether this change is symbolically not subjective or viable. purpose of violence. For this type of research, it is possible to change a law-altering problem that allows breaking with the symbolic symbol of the structured structure of gender violence. Thus, analyzing the language with the tools of thinking the social phenomena of Pierre Bourdieu, it is questioned if this alteration reflects hermeneutically in the habitus, field and capital of the aggressor and the aggressor. Consequently, from the philosophical reflection it is analyzed if the legislation can break with the subject-object dichotomy.

Keywords: Symbolic Violence; Field Theory; Gender Violence, Subject-Object Dichotomy.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Partindo de uma reflexão epistemológica do poder simbólico e as percepções das condições sociais nas produções simbólicas, o presente estudo tem por cordão analisar hermeneuticamente e reflexivamente a lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019, que alterou expressamente a lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha. Referida alteração visou diante da existencia de atual ou eminente risco a integridade da mulher ofendida autorizar o imediato afastamento do agressor pela autoridade policial nos casos delimitados pelo artigo 12.

Nessa esteira, objetiva-se problematizar se a alteração da referida lei consegue romper com o liame simbólico da estrutura estruturante da violência de gênero. Com efeito, primeiramente pretende-se discutir se a alteração rompe com o viés subjetivo ou objetivo da violência. Assim, através das ferramentas de se pensar os fenômenos sociais de Pierre Bourdieu a alteração á analisada sob a lente de conhecimento do habitus, campo e capital.

Neste mesmo cenário, ao analisar os mecanismos de campo em um estudo socio-analitico pretende-se observar se a alteração reflete no habitus, campo ou capital do agressor e da agredida. Dessa forma, os componentes da subjetividade e da objetividade partem de uma abordagem crítico-dialética, para compreender o ser a partir de múltiplas dimensões integradas. Indubitavelmente, essa compreensão rompe com um viés dicotômico ao analisar teorias em múltiplas dimensões.

Em função disso, o presente artigo tem por premissa verificar se a alteração rompe com a dicotomia sujeito-objeto. Ao analisar sociologicamente e filosoficamente a violência de gênero e os mecanismos que servem para coibir essa violência, é preciso analisar o fenômeno da violência por um viés complexo. Ou seja, pretende-se analisar as múltiplas dimensões integradas que refletem nesse ser e na violência como um conjunto.

Para esse intento, os principais autores que auxiliam a pesquisa referente ao tema sujeito-objeto, sistema simbólico e a complexidade do ser são: Pierre Bourdieu, Michael Grenfell, Edgar Morin, Pedro Demo, Raewyn Rebecca e Connell Pearse.

PIERRE BOURDIEU E AS FERRAMENTAS DE SE PENSAR OS FENÔMENOS SOCIAIS

Pierre Bourdieu foi um importante sociólogo do século XX que se ateu ao pensamento empírico e epistemológico da realidade social. Embora tenha formação filosófica Bourdieu abandonou o caminho da filosofia diante de suas questões críticas culturais na Argélia. Frente ao período que Bourdieu vive na França entre guerras, Bourdieu é fortemente influenciado pela corrente metodológica do estruturalismo e pelo método fenomenológico de Husserl.

Com efeito, Bourdieu parte de uma ruptura epistemológica. Na sua ânsia de investigar e compreender o agir social, a realidade social, Bourdieu rompe com a clássica dicotomia sujeito-objeto, esboçando uma teoria da prática, esboçando uma compreensão da vida social que é simbólica e construída. A partir dessa postura idealista Bourdieu problematiza as estruturas que formam e edificam os indivíduos e as formas estruturantes que dão valores e significados a culturas e noções. Assim, Bourdieu parte de uma abordagem construtivista estrutural, em virtude de analisar os aspectos subjetivos e objetivos na edificação do viver conjunto.

A partir dessa dialética Bourdieu cria os mecanismos de se pensar os fenômenos sociais, como parte de esquemas de percepção sociais. Esse estudo das relações sociais, como relações que são estruturais e simbólicas engajam o sociólogo na edificação de ferramentas que dão sentido e noções a

valores, normas, estruturas e sistemas. Esse modo de pensar os fenômenos sociais parte de uma abordagem histórico-crítica, parte de um sentido de modo de ser que é construído e histórico³.

Assim, como o trio de pensar os fenômenos habitus, campo e capital integram esse pensamento que é ao mesmo tempo estrutural, histórico e dialético. Nesse percurso, habitus é para Bourdieu a edificação dos valores subjetivos, é a construção da percepção do indivíduo em torno das estruturas que giram em seu entorno. Habitus é o modo operandi, é a percepção do agir social como "sistema de disposições que geram percepções, apreciações e práticas".⁴

Diferentemente do Habitus, o campo releva a noção de senso prático de Bourdieu, revela a noção de percepção do espaço que constitui as relações sociais:

De acordo com Bourdieu, uma análise do espaço social significava não apenas localizar o objeto da investigação em seu contexto específico histórico, local/nacional/internacional e relacional, mas também interrogar os modos que geraram o conhecimento anterior do objeto sob investigação, quem fez isso e quais interesses foram servidos por essas práticas geradoras de conhecimento.⁵

Esse modo de pensar os espaços sociais parte de um pensamento do ser imerso em noções e inter-relações que o influenciam e edificam. Esse movimento dialético integra também o capital para Bourdieu, palavra que revela a posição do ser no campo, que revela o poder, revela classe e revela reconhecimento. O capital pode ser compreendido como "a energia que impulsiona o desenvolvimento de um campo através do tempo. O capital é ação é o decreto do princípio do campo. Ele é a realização em formas específicas do poder em geral".⁶ Consequentemente, a concepção de sociedade de Bourdieu dialeticamente representa uma compreensão de vida

³ SCHUBERT, J. Daniel. Sofrimento: violência simbólica. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

⁴ MATON, Karl. Habitus. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp. 75.

⁵ THOMSON, Patrícia. Campo. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp. 95.

⁶ MOORE, Rob. Capital. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp.141.

social que é histórica e construída através dos sentidos do habitus, do campo e do capital.

Indubitavelmente, o trio de ferramentas epistemológicas de Bourdieu representam um conhecimento de vida social. Representam meios, instrumentos para analisar e desnaturalizar sistemas e noções. Conforme o exposto, o habitus, campo e capital possuem relações:

Contínuas, dinâmicas e parciais: eles não se encaixam perfeitamente, pois cada um tem sua própria lógica interna e histórica. Isso permite que a relação entre a estrutura de um campo e os habitus de seus membros tenha vários graus de encaixe ou desencaixe. (MATON, 2018, p. 84).

Nessa ótica, a utilização das categorias relacionais habitus, campo e capital como instrumentos de análise na conceptualização do espaço social denotam que o esquema de representação social possui uma lógica dominocêntrica. Lógica esta que através dos mecanismos de conhecimento apregoa a afirmação dos costumes em simbolismos de poder e dominação. Não obstante, o logos centro pautado em uma voz, uma cultura, uma racionalidade está intrinsecamente ligado ao binômio subordinado-dominador, embasado por uma estrutura fixa e atemporal de pensamento.

Em função disso, esse modo de ser que apregoa um pensamento fixo revela uma lógica interna totalitária, revela mecanismos de pensamento, estruturas e simbolismos em torno do status e poder que resultam em um capital cultural herdado e incorporado. Essa reflexão crítica propicia um modo de vir a ser que não é fixo ou imutável, essa reflexão também propicia um olhar despolitizado e crítico frente o agir social. Dessa forma, é necessário desvelar o poder invisível que embasa estruturas, sentidos, e noções para poder conceber formas de se ver e conceber o mundo fora de uma visão dicotômica, platônica de sujeito e objeto, compreender esse sujeito que embasa, forma e analisa estruturas e noções.

SUBJETIVIDADE DA DOR: TEORIA DO CAMPO E A LEI N. 13.827

Esse pensar de Bourdieu que revela um sentido de jogo, de vida numa perspectiva simbólica e estrutural, simboliza um pensar nas contradições, de movimento, de estruturas e de historicidade. Esse ser que sendo produz

complexidade insere-se nas categorias de Bourdieu, extrapolando essas categorias por vezes. Nesse sentido, as categorias de Bourdieu também são simbólicas estando invisíveis ou não.

A percepção das categorias simbólicas de Bourdieu revelam que o agir social estando consciente ou não do poder simbólico, de um capital cultural herdado, está integrado em uma estrutura, estrutura está que edifica os sentidos a noções de conhecimento. Assim, a lei nº 13.827 revela mais que o sentido dado, revela sentidos e noções de estruturas estruturadas, que estão vinculadas a sistemas simbólicos, produções simbólicas, dominações simbólicas. Em outras palavras, a importância de compreender o simbolismo da lei nº 13.827 está na possibilidade de perceber as contradições, o movimento e o sentido que a palavra entoa, que a palavra dirige, que a palavra revela.

Com efeito, as ferramentas epistemológicas de Bourdieu permitem esse olhar distribuído, dinâmico e histórico. Esse olhar plural que permeia os sentidos, que permeia o não dito e não visível, representa o reconhecimento de uma aparente multidimensionalidade de uma ótica não positivista, uma ótica além da palavra dada, uma ótica da não linearidade.⁷

Por derradeiro, em uma abordagem crítico-dialética a análise da lei 13.827 revela uma não mudança no liame simbólico subjetivo e objetivo Bourdiesiano. Partindo de um modo de pensar dedutivo, a análise da lei revela uma não alteração do capital na relação conflitiva. Ou seja, o capital não é alterado no afastamento do agressor.⁸

Sobretudo face a premissa de Bourdieu da vinculação do capital ao campo, o capital reflete diretamente na posição do campo.⁹ Em outras palavras, o capital determina o campo, o elemento objetivo, assim a estrutura social do campo tem vinculação direta com o capital. Consequentemente, o afastamento imediato do agressor não reflete na sua posição do campo, ou seja, não reflete simbolicamente na relação social específica.

⁷ BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

⁸ BRASIL. Lei 13.827, de 13 de maio de 2019.

⁹ BOURDIEU, 1989, 141.

Nesse sentido, o habitus como elemento subjetivo também não é alterado na ação específica do afastamento do lar. O habitus como modo operandi, como construção de valores e subjetividades está presente, não apenas na palavra escrita, mas nas estruturas estruturadas, no esquema de ação e percepção de pensamento. Assim, habitus do agressor e da agredida são linearmente considerados a partir de uma perspectiva positivista/funcionalista, assim, a relação complexa dos sujeitos é tratada de forma dicotômica, simplista e totalitária.

Essa significação do corpo como unidade de sentidos também denota que o espaço como lugar de relações, o campo constitui uma dialética com o habitus. Isso denota que tese e antítese convergem na produção de uma síntese. Dessa forma, tanto os elementos subjetivos como os elementos objetivos produzem e reproduzem as características do viver. Com efeito, em uma relação totalitária tese e antítese produzem mais do mesmo, em um ciclo totalitário reintegrador.¹⁰

Nesse segmento, a percepção de um olhar simbólico revela sistemas e produções de comportamentos edificados por elementos subjetivos e objetivos. Com efeito, a estrutura estruturada da lei 13.827 mantém o instrumento metodológico de uma lógica estrutural fixa e totalitária. Ou seja, o olhar metodológico da lei 13.8217 de 2019 mantém uma noção de contexto linear, de sociedade positivista/funcionalista, de sociedade que adequa o problema ao sistema.

Sem embargo, esse pensar a sociedade na teoria positivista não integra a complexidade do ser como múltiplas dimensões. A adequação ao sistema não permite a diferença, assim a linearidade não comporta o devir humano. Indubitavelmente, o desafio da diversidade precisa de um olhar aberto e caminhante, precisa de um olhar complexo frente as várias nuances em ser.¹¹

Nessa esteira, conclui-se numa lógica dialética da teoria dos campos que a lei 13.827 não consegue romper com o liame simbólico da estrutura estruturada da violência sobre os corpos. Essa análise que parte desse olhar metodológico filosófico e sociológico revela noções de realidade diferentes. De

¹⁰ MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. 5ed. - Porto Alegre: Sulina, 2015.

¹¹ MORIN, 2015, 95.

fato, os mecanismos de pensar os fenômenos sociais mostram que a dialética dos elementos é movimento, complexidade e diferença.

A DICOTOMIA SUJEITO-OBJETO E O LIAME SIMBÓLICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A visão dialética que o artigo se propõe detém o olhar complexo sobre as questões relacionais que giram em torno do ser. Com efeito, a partir de um olhar multidimensional a visão dicotômica é rompida frente um olhar de múltiplas dimensões integradas. Conseqüentemente, a abordagem dialética além de não se ater a um binômio sujeito e objeto, possibilita esse olhar do sujeito dentro dele mesmo, possibilita o olhar crítico frente a moral de seu entorno.¹²

Essa compreensão do conhecimento em uma hermenêutica pautada no esquema relacional do ser leva uma compreensão de vida humana e mundo social não linear e não positivista. Nesse sentido, essa compreensão de vida humana contém um entendimento de realidade construída e histórica, como também de realidade de vir a ser, de realidade ambígua e de realidade ambivalente. Por derradeiro, a construção de uma hermenêutica linguística e intersubjetiva não reduz o ser em algum aspecto dele mesmo, mas possibilita a abertura do por vir da vida humana.

Principalmente frente a cenários dimensionais da violência a perspectiva da abertura possibilita um olhar de múltiplas dimensões desse fenômeno. Impreterivelmente, a violência especificamente de gênero é repleta de esferas que transbordam o espaço físico.¹³ Esse transbordamento que possui características simbólicas que também resultam em ações físicas. Em outras palavras, a dimensão simbólica não se detém apenas a aspectos abstratos, se inserindo no plano físico e psíquico, se inserindo ao mesmo tempo no plano singular e plural.

¹² DEMO, Pedro. Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. Editora Atlas SA, 2000.

¹³ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: Desde una perspectiva global. Universitat de València, 2018.

A partir dessa perspectiva a dimensão da violência de gênero significa pensar as relações e construções sociais fora de padrões de masculinidades e feminilidades. Esse pensar que não é binário, possibilita a abertura para amplas discussões estruturais e subjetivas. Assim, essa noção de gênero que não parte de uma modelo fixo, é compreendido a partir de uma história, de sua vivência, de seus valores construídos socialmente e subjetivamente.¹⁴

Nesses termos, o pensar no ser a partir de um mesmo, a partir de um ideal de si tem uma dimensão simbólica que transpassa o plano abstrato, essa redução expõe mecanismos sutis de poder, dominação que totalizam o ser em um refletir de si mesmo. Esse aspecto da dominação revela uma axiologia fechada e totalizante. Com efeito, essa compreensão fixa do ser também está vinculada ao entendimento por natureza, ao entendimento de uma ordem natural do ser.

Em conformidade, no teor da lei 13.827 a relação sujeito e objeto mantém uma relação dicotômica analítica, em que através de uma abordagem empírico analítica mantém o conhecimento na esfera técnico e o critério da verdade na objetividade. Nessa esteira, a razão instrumental reitera um atomismo dos seres, ou seja, a concepção da totalidade parte de uma visão homogênea de realidade. Consequentemente, como sistema fechado a não abertura mantém uma objetificação dos seres.

Em função disso, esse sujeito que apenas observa o objeto mas não olha dentro dele mesmo, mantém a visão do todo. Nesse aspecto, o liame simbólico da violência é reiterado pela totalidade presente na razão instrumental do critério da verdade. Com efeito, a violência como resultado de habitus, campo e capital é reiterada através das produções simbólicas de objetificação e atomização.¹⁵

Dessa forma, Bourdieu apresenta o universo simbólico da linguagem e do agir social, identifica a construção social em torno dos indivíduos e os mecanismos simbólicos que edificam o capital político em torno do poder. Nesses termos, é justamente o aspecto silencioso da violência simbólica que

¹⁴ BRASIL. Lei 13.827, de 13 de maio de 2019.

¹⁵ SCHUBERT, J. Daniel. Sofrimento: violência simbólica. In: GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018

caracteriza sua dimensão efetiva, é justamente o fato da violência simbólica não precisar do uso da violência, apenas o poder já exerce simbolicamente a dominação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob o enfoque das ferramentas de pensar os fenômenos sociais a reflexão epistemológica pretendida levou a percepção das produções simbólicas, habitus, campo e capital da lei 13.8217. A análise hermenêutica e reflexiva da lei que alterou especificamente a lei 13.340 conhecida como Lei Maria da Penha reflete nos mecanismos de campo de Bourdieu.

Com efeito, através de uma abordagem crítico dialético objetivou-se compreender as mudanças e nuances do habitus, capital e campo na referida lei. Assim, a partir do estudo de formas de relações simbólicas o sentido do ser é analisado através do seu viés histórico e estrutural. Consequentemente, o agir social é problematizado face sua imersão em significados e sentidos que influenciam a edificação do saber em um capital cultural incorporado.

Em função disso, face as características fixas da lei 13.827 percebe-se uma não mudança no viés subjetivo e objetivo da lei. Por derradeiro, essa não mudança no liame simbólico resulta em uma não alteração na relação conflitiva. Sobretudo face a premissa da complexidade que é o ser humano a não alteração do habitus, campo e capital revela uma mudança positivista e funcionalista da realidade social.

Nesse segmento, a percepção do olhar simbólico também revela uma manutenção da dicotomia sujeito e objeto nas relações sociais. Ao sujeito não olhar dentro dele mesmo, ao não romper com a ordem totalizante das relações sociais o liame simbólico da violência é reiterado face o capital e poder que o mantém. Consequentemente, a abordagem empírico analítica não consegue abarcar esse todo que é aberto, esse dever ser que é sobretudo um ser caminhante e andante, esse ser que é ao mesmo tempo: crítico, dialético, histórico, temporal e paradoxal.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei 13.827, de 13 de maio de 2019. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm.
Acesso em:
- DEMO, Pedro. Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. Editora Atlas SA, 2000.
- CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Género: Desde una perspectiva global. Universitat de València, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.
- DEER, Cécile. Biografia. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, 27-45.
- GRENFELL, Michael. Introdução. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp. 25-27.
- MATON, Karl. Habitus. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp.73-94.
- MOORE, Rob. Capital. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, 136-154.
- SCHUBERT, J. Daniel. Sofrimento: violência simbólica. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp. 234-252.
- THOMSON, Patrícia. Campo. In. GRENFELL, Michael (Org.) Pierre Bourdieu: conceitos fundamentais. Trad. Fábio Ribeiro. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, pp. 95-113.